



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº14.133/2021

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL: Caroline Lima Pereira – Secretária Municipal

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação dos Itens e Quantitativos

Os quantitativos estimados para a presente contratação estão especificados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	100,000	UNIDADE	242,350	24.235,00
Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.					
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	100,000	UNIDADE	294,350	29.435,00
Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.					
3	EXAME DE COLPOSCOPIA	100,000	UNIDADE	117,140	11.714,00
Especificação: COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIÓPSIA.					
4	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	100,000	UNIDADE	128,930	12.893,00
Especificação: É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.					
5	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA	36,000	MÊS	8.257,210	297.259,56
Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.					
6	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL	60,000	MÊS	7.876,980	472.618,80
Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.					
7	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.096,690	74.320,56



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



<i>Especificação: CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
8	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.126,690	75.040,56
<i>Especificação: CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
9	MÉDICO BIOQUÍMICO	12,000	MÊS	3.050,560	36.606,72
<i>Especificação: ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.</i>					
10	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	12,000	MÊS	2.495,800	29.949,60
<i>Especificação: PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).</i>					
11	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	36,000	MÊS	2.626,690	94.560,84
<i>Especificação: SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.</i>					
12	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	12,000	MÊS	2.617,680	31.412,16
<i>Especificação: GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.</i>					
13	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.791,880	91.005,12
<i>Especificação: GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.</i>					
14	MÉDICO AMBULATÓRIO HOSPITALAR	12,000	MÊS	9.086,370	109.036,44
<i>Especificação: PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.</i>					
15	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.915,990	93.983,76
<i>Especificação: GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO,</i>					



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



	ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).				
16	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12,000	MÊS	4.453,270	53.439,24
	<i>Especificação: DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.</i>				
17	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	12,000	MÊS	4.254,850	51.058,20
	<i>Especificação: CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.</i>				
18	MÉDICO AUDITOR AIHS	12,000	MÊS	3.053,730	36.644,76
19	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.210,030	79.561,08
	<i>Especificação: ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>				
20	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.646,030	95.257,08
	<i>Especificação: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.</i>				
21	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA	108,000	MÊS	4.223,420	456.129,36
	<i>Especificação: REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.</i>				
22	ENFERMEIROS HOSPITAL	72,000	MÊS	4.383,970	315.645,84
	<i>Especificação: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.</i>				
23	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	12,000	MÊS	3.354,200	40.250,40
	<i>Especificação: GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISIONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS</i>				



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



<i>DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.</i>					
24	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER	12,000	MÊS	4.569,070	54.828,84
<i>Especificação: PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.</i>					
25	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	12,000	MÊS	4.387,820	52.653,84
26	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA	120,000	MÊS	3.065,620	367.874,40
<i>Especificação: PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
27	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12,000	MÊS	3.833,370	46.000,44
<i>Especificação: GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE</i>					
VALOR GLOBAL				R\$ 3.133.414,60	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 186, de 08 de janeiro de 2024.

1.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

1.5. Contratado deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O Contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.6. O custo estimado da contratação considerando o preço auferido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Enquadra-se o objeto como serviço de natureza contínua, uma vez que sua execução se destina ao



atendimento de necessidade administrativa e assistencial permanente da Secretaria Municipal de Saúde, não se limitando a demanda eventual ou transitória. A prestação de serviços médicos complementares, mostra-se indispensável à manutenção regular das ações de saúde no âmbito do SUS, considerando a recorrência da demanda, o caráter essencial da assistência e o risco de descontinuidade do atendimento à população em caso de interrupção da rede prestadora. Tal circunstância impõe a manutenção ininterrupta da disponibilidade do serviço, sob pena de comprometimento do acesso, da resolutividade assistencial e da adequada resposta da rede pública de saúde.

1.9. O instrumento contratual/termo de credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução do objeto, incluindo condições operacionais, obrigações das partes, critérios de medição e faturamento, glosas, fluxos de regulação/encaminhamento, rotinas de fiscalização, hipóteses de rescisão e demais disposições necessárias ao adequado acompanhamento da vigência e da prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. Da Fundamentação da Contratação

2.1.1. Adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas no edital, em regime de padronização. Tal modelagem mostra-se adequada à prestação de serviços médicos complementares, uma vez que o interesse público é melhor atendido com a formação de rede ampliada de prestadores aptos a absorver a demanda assistencial do SUS, assegurando maior capilaridade, continuidade do atendimento, redução de desassistência e ampliação do acesso dos usuários aos serviços especializados.

2.1.2. Em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento mostra-se compatível com a presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de qualificação jurídica, técnica e fiscal, para prestação dos serviços em condições previamente definidas e padronizadas. No caso em análise, a sistemática é especialmente adequada por possibilitar a contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviços médicos, sem caráter excludente, fortalecendo a rede complementar do SUS no Município e assegurando resposta assistencial mais eficiente, contínua e abrangente.

2.2. Da Justificativa da Contratação

2.2.1. A necessidade da presente contratação decorre da constatação de que o Município de São Domingos do Araguaia enfrenta um déficit estrutural na oferta de serviços médicos especializados à sua população, situação que se agrava com a iminente conclusão e inauguração do novo Hospital Municipal. As unidades básicas de saúde do município, embora constituam a porta de entrada do



sistema de saúde local, não dispõem atualmente de corpo clínico especializado em quantidade e diversidade suficientes para atender às demandas reprimidas da população, especialmente nas especialidades que exigem conhecimento técnico mais aprofundado e equipamentos específicos. O Hospital Municipal existente, por sua vez, opera com capacidade limitada, concentrando-se predominantemente em atendimentos de urgência e emergência de média complexidade, sem conseguir absorver a integralidade das demandas por consultas e procedimentos especializados que diariamente se apresentam.

2.2.2. O problema central que se busca resolver é a insuficiência crônica de profissionais médicos especializados no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, somada à impossibilidade técnica e financeira de realizar concurso público ou contratação direta para todas as especialidades demandadas em tempo hábil. Essa carência gera um efeito cascata nocivo à gestão da saúde pública local: pacientes que necessitam de atendimento especializado são encaminhados para o sistema de regulação estadual, muitas vezes tendo que se deslocar para outros municípios, arcando com custos de transporte e permanência, quando não permanecem simplesmente na fila de espera por tempo indeterminado. A ausência desses serviços no âmbito municipal representa uma violação ao princípio da descentralização do Sistema Único de Saúde e compromete a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Sob a ótica do interesse público, a contratação não visa apenas suprir uma lacuna operacional, mas, sobretudo, materializar o dever do Estado de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, aproximando o atendimento especializado da residência dos usuários e reduzindo as desigualdades regionais no acesso à saúde.

2.2.3. A ausência destes serviços impõe à administração municipal consequências de ordem assistencial, financeira e jurídica. No plano assistencial, o município permanecerá incapaz de estruturar uma rede de atenção à saúde organizada e hierarquizada, mantendo a dependência de encaminhamentos externos e sobrecarregando as unidades básicas com casos que demandam resolutividade especializada. Do ponto de vista financeiro, a ausência de um instrumento formal de contratação de especialistas força a administração a recorrer a soluções emergenciais e precárias, como contratações temporárias por meio de processos seletivos simplificados ou aquisição de serviços de forma fragmentada, que, além de mais onerosas, comprometem a continuidade e a qualidade do atendimento. A judicialização da saúde também se apresenta como risco concreto: a omissão administrativa na oferta de serviços especializados pode resultar em ações judiciais individuais e coletivas, com determinações de fornecimento de tratamentos sob prazos exíguos e, não raro, a custos superiores aos praticados no mercado, gerando despesas não planejadas ao erário municipal.

2.2.4. Para a população de São Domingos do Araguaia, a ausência de serviços médicos especializados no âmbito municipal traduz-se em sofrimento evitável, agravamento de quadros clínicos e perda de oportunidades terapêuticas. Pacientes com doenças crônicas que necessitam de acompanhamento especializado regular, como cardiopatas, nefropatas e diabéticos, veem seu estado de saúde deteriorar-se na espera por consultas e exames que poderiam ser realizados no próprio município. A necessidade



de deslocamento para outras localidades impõe barreiras adicionais, especialmente à população de baixa renda, que muitas vezes não dispõe de meios financeiros para arcar com transporte, alimentação e hospedagem, quando não é simplesmente excluída do acesso por impossibilidade material de comparecer ao atendimento. Com a inauguração do novo Hospital Municipal, a expectativa da população por serviços de saúde de maior resolutividade será naturalmente elevada, e a ausência de um corpo clínico especializado para operar a nova unidade representaria um paradoxo administrativo: dispor de infraestrutura hospitalar moderna sem os profissionais habilitados a utilizá-la em benefício da coletividade. O credenciamento, portanto, configura-se como medida indispensável para que a nova estrutura hospitalar cumpra sua função social e para que o direito à saúde dos munícipes seja efetivamente concretizado em patamar digno e compatível com as necessidades da comunidade local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021)

4.1 Requisitos da Contratação

4.1.1. A Contratada deverá dispor de profissionais ser legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina;

4.1.2. A Contratada deverá prestar o serviço dentro a unidade definida pela Secretaria, onde serão disponibilizados equipamento, serviço de apoio de enfermagem e insumos para os procedimentos, conforme tratativas realizadas entre o Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada;

4.1.3. Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia;

4.1.4. A Contratada deverá realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores;

4.1.5. A Contratada deverá atender aos pacientes com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios conforme acordado entre as partes, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

4.1.6. Contratada deverá cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção;

4.1.7. A Contratada deverá respeitar as normas atinentes ao funcionamento da Contratante e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;



4.1.8. Os funcionários da Contratada, responsáveis pela realização do serviço, deverão estar devidamente identificados quando nas dependências da contratante, devendo ainda atender as exigências da NR-32;

4.1.9. O profissional deverá ser devidamente qualificado para o exercício de suas funções, conforme segue:

4.1.10. Em dias úteis, a prestação dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio com horários pré-definidos e em Unidade de saúde definida pela contratante, sendo a organização das agendas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos casos de urgência e emergência onde, em comum acordo entre as partes, os pacientes poderão ser encaminhados até as dependências do Hospital Municipal.

4.1.11. A Contratada responsável pela liberação de laudos, deverá emitir em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência;

4.1.12. A Contratada, responsável, poderá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais que poderão ser informados por telefone ou outro meio de comunicação ao médico assistente do paciente;

4.1.13. Laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

4.1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.1.15. O relacionamento técnico médico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio do Fiscal do Contrato definido pela Contratante;

4.1.16. Os serviços serão realizados em Unidades e Saúde dentro do Município, com equipamentos fornecidos pela unidade, podendo ser realizados em sala própria ou a beira leito, conforme demanda ou necessidade do serviço;

4.1.17. Cabe a Contratada zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

4.1.18. A Contratada deverá indenizar qualquer dano que possa advir de mau uso dos equipamentos, quando este seja devidamente comprovado através de laudo técnico;

4.1.19. A Contratada deverá manter seu ambiente de trabalho em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da Contratante sempre que verificar qualquer anormalidade;

4.1.20. A Contratada deverá garantir a qualidade na prestação dos serviços contratados e condições de habilitação durante o período de vigência do contrato;



4.1.21. Na realização de exames, a Contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, laudos emitidos em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos exames objeto da contratação;

4.1.22. A Contratada deverá manter o atendimento sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.23. A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante;

4.1.24. A Contratada deverá informar diariamente, à Contratante, conforme o caso, a relação de pacientes e exames realizados, podendo esta ser disponibilizada em plataforma digital própria, alternativa ou conforme melhor se adapte o serviço;

4.1.25. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da Proposta

4.3.1. Não será exigida garantia de proposta no presente credenciamento, com fundamento no artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração exigir ou não essa modalidade de garantia conforme a natureza e a complexidade do objeto. A não exigência justifica-se pela própria sistemática do credenciamento, modalidade não competitiva em que todos os interessados que preencham os requisitos são contratados, sem disputa por lances ou propostas de preço que justifiquem a necessidade de garantia para assegurar a seriedade da participação.

4.4. Garantia Contratual:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto (serviços médicos) e a modalidade de execução. A segurança da Administração será resguardada pela possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento, aplicação de sanções, e pela verificação e recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados, minimizando os riscos e custos operacionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal 14.133/2021)



- 5.1.** A execução dos serviços encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.** As escalas de serviço serão confeccionadas pelos coordenadores de serviço e autorizadas previamente pela diretoria correspondente.
- 5.3.** A Critério da administração e conforme a necessidade do serviço, poderá ser designado profissional para assumir a coordenação técnica pelo serviço prestado e este disporá de carga horária atividades relacionadas ao gerenciamento do corpo técnico, fora das atividades que porventura o profissional venha a executar.
- 5.4.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser provido preferencialmente nas dependências das unidades atuais de saúde do município, podendo receber alterações à medida que a Secretaria atribua outros anexos aos seus serviços, em comum acordo entre as partes. Quaisquer alterações de local de realização dos serviços serão previamente acordadas entre contratado e contratante.
- 5.5.** Ficam os profissionais subordinados às normas técnico-administrativas municipais, à Secretaria e seu corpo diretivo, às unidades onde a prestação do serviço irá ocorrer de acordo com as escalas de serviço e programações de procedimentos junto a suas coordenações correspondentes. Da mesma forma, ficam os profissionais subordinados aos fluxos, rotinas e políticas institucionais, não podendo, portanto, interferir ou prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 5.6.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.
- 5.7.** A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos serviços credenciadas/contratados.
- 5.8.** A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- 5.9.** Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.
- 5.10.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.



5.11. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

5.12. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

5.13. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisa de satisfação com os usuários semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

5.14. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

5.15. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

5.16. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas:

a) Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso.

b) Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem, no que couber, dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do município de São Domingos do Araguaia.

c) Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

d) A distribuição dos serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e Conveniência Administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

e) Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos/serviços firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021)



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa disponível para durante todo o período de execução do objeto, com contato profissional disponibilizado para resolução das demandas da contratação (e-mail ou whatsapp).

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal 14.133/2021)

Medição

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada no período, observados os encaminhamentos, autorizações, registros assistenciais, laudos, guias e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O serviço será prestado de forma parcelada e faturado mensalmente, conforme a sua execução, em conformidade com a produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização, pelo controle, pela avaliação e pela regulação, quando aplicável.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos e meios exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução considerará, no que couber, a conformidade técnica dos atendimentos,



consultas, exames e procedimentos realizados, a regularidade dos registros assistenciais, a observância dos fluxos de regulação e autorização e a consistência da produção apresentada para faturamento.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado acerca da execução da parcela mensal e da apresentação da documentação comprobatória correspondente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo a que se refere o subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive quanto à conformidade da execução assistencial e da produção apresentada.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, especialmente quanto à documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, no âmbito de sua competência.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando cabível, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo do contrato deverá verificar a documentação administrativa, fiscal e trabalhista exigível, bem como a manutenção das condições de habilitação, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou, havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.



7.13. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas despesas, no todo ou em parte, os serviços e documentos em que se verificarem vícios, falhas, defeitos, incorreções ou inconsistências resultantes da execução, não podendo a fiscalização atestar a medição da competência enquanto pendentes as correções apontadas no recebimento provisório.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, sob os aspectos técnico e administrativo, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.16. Para fins de recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, às ocorrências registradas, às eventuais glosas e às penalidades aplicadas, quando houver.

7.17. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas e pendências pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.18. Concluída a análise e verificada a regularidade da execução, será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.19. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir documento de cobrança relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente, por responsabilidade da contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.



Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo para liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável e das normas administrativas vigentes.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, a descrição da produção faturada, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.25. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais e/ou apresentação da documentação prevista no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

7.27. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.29. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas devidamente comprovadas e regulares, até deliberação final sobre pendências administrativas porventura existentes.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na proposta de preços deverão constar, obrigatoriamente, todas as disposições relativas à execução do objeto, em estrita conformidade com este Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: Condições de Entrega; Local(is) de Entrega; e Forma e Prazo de Entrega.

8.3. Nesta proposta readequada (realinhada), deverá ser igualmente exigida a apresentação obrigatória do Prazo e Forma de Pagamento, em atenção ao conteúdo deste Termo de Referência.

8.4. Visando assegurar a vinculação da proposta do licitante às disposições contidas no edital e seus anexos, e com o objetivo de evitar quaisquer infortúnios na execução do objeto, não serão aceitos termos vagos e imprecisos na apresentação das propostas readequadas (realinhadas), tais como: “Conforme Termo de Referência”, “Conforme Edital”, entre outros.

8.5. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;



- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a)** Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
- c)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e)** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao,



de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

8.7.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.7.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

c) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

c1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

c2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).



- e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º;
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou que não tiveram movimentação em exercícios anteriores, uma vez comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou comprovações de não movimentação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- i) Declaração com a relação detalhada dos compromissos financeiros assumidos que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, excluindo-se as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do Art. 69, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1) A exigência desta declaração fundamenta-se nos riscos que a incapacidade financeira do licitante pode acarretar à Administração Pública Municipal. A apresentação desta relação visa prevenir que compromissos anteriormente firmados pelo licitante venham a comprometer sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato, garantindo assim a segurança e a eficiência na execução contratual.
 - 2) A regra de verificação de 1/12, em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, está em consonância com a regularidade necessária para a execução do objeto da licitação. Tal medida assegura que o licitante possui a capacidade econômico-financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, resguardando a Administração Pública Municipal de eventuais inadimplementos e garantindo a continuidade dos serviços contratados.

Qualificação Técnica Operacional

8.8. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados apresentados deverão comprovar:



8.9. A execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

8.10. A comprovação da especialidade médica deverá ser realizada mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a especialidade declarada.

8.11. O Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente, que comprove que a clínica ou estabelecimento de saúde atende integralmente às normas sanitárias vigentes, constituindo requisito essencial para seu regular funcionamento e para a garantia da segurança e qualidade na execução dos procedimentos médicos.

8.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza dos serviços ofertados.

8.13. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

8.14. Será feita uma vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo realizado visita para elaboração de relatório e parecer técnico por servidores designados pela contratante para esse fim.

8.15. Serão disponibilizados data e horário da visita técnica às empresas e profissionais habilitados.

8.16. A vistoria é instrumento fundamental para garantir a adequada execução do contrato e a segurança dos pacientes atendidos, preservando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:

8.17. Apresentação de Relação dos Profissionais Médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (ROE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente;

8.18. Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico;

8.19. A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.

8.20. A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos.

Critérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)



8.21. Considerando que o credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a distribuição igualitária dos serviços entre os credenciados terá início após a conclusão da fase de credenciamento, ou seja, a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados.

8.22. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, a distribuição das demandas será realizada de forma igualitária, objetiva e impessoal, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica dos encaminhamentos, a disponibilidade operacional e a escala de produção de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

8.23. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

8.24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas, podendo realizar ajustes periódicos sempre que necessário para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.25. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

8.25.1. A participação de empresas reunidas em consórcio no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de permitir ou vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica prévia. No caso em tela, a vedação justifica-se pela própria natureza jurídica do credenciamento, modalidade de contratação prevista no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que se caracteriza pela adesão voluntária de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos fixados no edital, sem limite quantitativo de credenciados e sem competição entre eles. O credenciamento paralelo e não excludente visa à máxima capilaridade de prestadores, de modo que a formação de consórcios — instrumento tipicamente concebido para reunir esforços e viabilizar a participação em licitações competitivas de grande vulto — mostra-se incompatível com um modelo em que não há limitação de vagas e não se exige capacidade econômica ou operacional concentrada para execução do objeto. Do ponto de vista operacional, os serviços médicos especializados objeto do credenciamento são prestados por pessoas jurídicas que já detêm, individualmente, a qualificação técnica, a estrutura física e o corpo clínico necessários ao exercício de suas respectivas especialidades. O objeto é divisível por especialidade e por item, conforme demonstrado na tabela de especificações do Termo de Referência, não havendo complexidade ou vulto econômico que justifique a reunião de esforços empresariais. O valor global estimado de **R\$ 3.133.414,60** para 12 meses, distribuído entre 27 itens que incluem consultas, exames e profissionais, não configura obra ou serviço de grande porte que



demande a capacidade agregada de um consórcio. A admissão de consórcios, portanto, não traria benefício à competitividade ou à qualidade dos serviços, pois qualquer pessoa jurídica isoladamente qualificada já pode pleitear o credenciamento em igualdade de condições com as demais. Ademais, o regime de responsabilidade solidária aplicável aos consórcios, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, introduz complexidade desnecessária à gestão e fiscalização contratual do credenciamento. Em um modelo que admite múltiplos prestadores simultâneos, com distribuição objetiva de demandas e pagamento individualizado por produção, a existência de consórcios exigiria a definição de critérios especiais de faturamento, rateio e responsabilização que conflitam com a simplicidade administrativa que o credenciamento busca proporcionar. A segregação de responsabilidades entre as consorciadas e a apuração de eventuais infrações contratuais tornar-se-iam mais complexas, podendo gerar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população. A vedação ao consórcio, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem a contratação pública. Registre-se, por fim, que a vedação não viola o princípio da isonomia ou da competitividade, porquanto o credenciamento não é modalidade licitatória competitiva, mas sim procedimento administrativo de adesão voluntária e não excludente. Todos os interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência serão credenciados, independentemente de seu porte ou faturamento. A vedação ao consórcio, nessas circunstâncias, atua como medida de simplificação administrativa e de preservação da eficiência na gestão contratual, sem restringir o acesso de qualquer prestador qualificado ao certame.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.26. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

8.26.1. A participação de cooperativas no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração estabelecer condições específicas de participação no edital, desde que justificadas tecnicamente. A vedação justifica-se pela incompatibilidade entre o regime jurídico das cooperativas e a natureza dos serviços médicos especializados objeto do credenciamento, que demandam relação direta e autônoma entre a pessoa jurídica contratada e os profissionais executores, com responsabilidade técnica e contratual plena e indivisível. As cooperativas, por definição legal constante do artigo 3º da Lei nº 5.764/1971, são sociedades de pessoas constituídas para prestar serviços aos próprios cooperados, que atuam como profissionais autônomos e não como empregados ou prestadores subordinados à cooperativa. Essa relação associativa e mutualista conflita com o modelo de execução previsto no Termo de Referência, que exige da contratada a assunção integral da responsabilidade pelos serviços, a disponibilidade de corpo clínico próprio e a submissão direta à fiscalização e às sanções administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Do ponto de vista operacional, os serviços médicos especializados descritos no Termo de Referência — consultas, exames e procedimentos



realizados nas dependências das unidades municipais de saúde — exigem da contratada a manutenção de vínculo jurídico direto com os profissionais executores, seja por meio de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, seja por meio de contrato de prestação de serviços com profissional pessoa jurídica, ambos com subordinação técnica e administrativa à contratada perante a Administração Pública. Nas cooperativas, o cooperado não é empregado nem prestador subordinado, mas sim associado que exerce atividade profissional em regime de solidariedade e sem vínculo de subordinação com a cooperativa. Essa natureza associativa gera insegurança quanto à responsabilização pelos serviços prestados: em caso de falha técnica, erro médico ou descumprimento contratual, a cooperativa pode alegar que o cooperado é profissional autônomo e que a responsabilidade é pessoal do médico, criando zona de indefinição que compromete a aplicação de sanções administrativas, glosas e medidas corretivas pela Administração. Ademais, a participação de cooperativas no credenciamento introduz complexidade indevida no modelo de execução e fiscalização contratual. O artigo 16, §3º, da Lei nº 14.133/2021 exige que as cooperativas comprovem a viabilidade da execução do objeto com a força de trabalho de seus próprios cooperados, o que impõe à Administração o ônus de fiscalizar não apenas a cooperativa contratada, mas também a regularidade da situação de cada cooperado individualmente, sobretudo no que tange às contribuições previdenciárias e trabalhistas. Considerando que o credenciamento admite múltiplos prestadores simultâneos e que cada credenciado poderá alocar dezenas de profissionais, a fiscalização individualizada de cooperados multiplicaria exponencialmente a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sem contrapartida em benefício assistencial. A possibilidade de rotatividade de cooperados entre diferentes cooperativas e a inexigibilidade de exclusividade na prestação dos serviços — características inerentes ao regime cooperativista — dificultam o controle da continuidade e da qualidade dos atendimentos, essenciais em serviços de saúde pública. Ressalte-se que a vedação à participação de cooperativas não viola o princípio da isonomia ou o incentivo constitucional ao cooperativismo previsto no artigo 174, §2º, da Constituição Federal. O ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no âmbito da Lei nº 14.133/2021, admite restrições justificadas à participação de cooperativas quando o objeto contratual exigir subordinação, exclusividade ou vínculo direto de execução incompatível com o regime cooperativista, não se tratando de discriminação arbitrária, mas sim de adequação do instrumento à natureza do serviço. O presente chamamento público, ao vedar a participação de cooperativas, não impede que profissionais médicos cooperados atuem individualmente como pessoas jurídicas prestadoras de serviços, desde que constituídos como empresas regulares e habilitados nos termos do edital, preservando-se assim a livre iniciativa e a competitividade do certame. Por fim, a vedação está alinhada ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e da jurisprudência pátria, que reconhecem a legalidade da restrição à participação de cooperativas em licitações cujo objeto exija relação direta de prestação de serviços com responsabilidade plena e individualizada do contratado. A complexidade dos serviços médicos especializados, o caráter contínuo do atendimento, a necessidade de responsabilização clara por eventuais falhas assistenciais e a exigência de fiscalização direta e individualizada sobre os profissionais executores afastam a



compatibilidade do regime cooperativista com o objeto da presente contratação, justificando plenamente a vedação estabelecida no Termo de Referência.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

8.27. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte justificativa:

8.27.1. A participação de pessoas físicas no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que poderão participar da licitação aqueles que atendam às exigências do edital, cabendo à Administração definir o perfil dos participantes conforme a natureza do objeto. A vedação justifica-se pela incompatibilidade entre a prestação de serviços médicos especializados, nos moldes exigidos pelo Termo de Referência, e a capacidade operacional, fiscal e administrativa de um profissional pessoa física. O objeto da contratação abrange 27 itens distribuídos entre consultas, exames, procedimentos e alocação de profissionais em regime de dedicação continuada nas unidades municipais de saúde, demandando estrutura organizacional, corpo clínico multidisciplinar e capacidade de substituição tempestiva de profissionais ausentes que são inerentes à atuação de pessoas jurídicas e incompatíveis com a atuação individual de uma pessoa física.⁸ Do ponto de vista da responsabilidade contratual, a pessoa jurídica responde com seu patrimônio empresarial, seu faturamento e sua estrutura organizacional pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a reparação de eventuais danos causados aos pacientes por erro médico, falha na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais. A pessoa física, por sua vez, responde exclusivamente com seu patrimônio pessoal, que pode ser insuficiente para cobrir indenizações decorrentes de ações judiciais na área da saúde, especialmente em especialidades cirúrgicas e de alto risco. Além disso, o contrato exige a manutenção de garantia contratual, a apresentação de demonstrações contábeis e a comprovação de capacidade econômico-financeira mínima — requisitos que uma pessoa física, por sua própria natureza, não tem condições de atender nos mesmos patamares de segurança jurídica exigidos pela Administração. No aspecto fiscal e trabalhista, a contratação de pessoa física impõe à Administração a condição de fonte pagadora, com a consequente retenção e recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, contribuições previdenciárias (INSS) e demais encargos sociais incidentes sobre a remuneração de profissionais autônomos. Esse regime de tributação na fonte gera obrigações acessórias adicionais para a Administração, como a entrega de declarações mensais e anuais (DIRF, GFIP/SEFIP), que aumentam a carga administrativa e o custo operacional da gestão contratual. Na contratação de pessoa jurídica, ao contrário, a responsabilidade pelos tributos e encargos é integralmente do prestador, que emite nota fiscal e recolhe os tributos por conta própria, simplificando a relação contratual e reduzindo os custos indiretos de fiscalização para a Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde exigem que o contratado tenha capacidade de manter a prestação dos serviços de forma ininterrupta, com profissionais disponíveis para substituições em caso de férias, licenças, afastamentos por doença ou



imprevistos. Uma pessoa física, atuando individualmente, não dispõe de corpo clínico substituto, o que significa que qualquer ausência — programada ou não — resultará na paralisação do atendimento aos pacientes que aguardam consulta ou procedimento, gerando prejuízo direto à população e descumprimento das metas assistenciais pactuadas. A pessoa jurídica, por sua estrutura organizacional, mantém quadro de profissionais capacitados que permite a substituição imediata em caso de ausência de qualquer profissional, assegurando a continuidade e a regularidade do atendimento, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público. Por fim, a vedação à participação de pessoas físicas não viola o princípio da isonomia ou da livre iniciativa. O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a estabelecer condições de participação compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, não se tratando de discriminação arbitrária, mas sim de adequação técnica do instrumento convocatório à necessidade pública a ser atendida. Profissionais médicos que desejem prestar serviços ao município podem fazê-lo por meio da constituição de pessoa jurídica própria, na modalidade de sociedade unipessoal ou empresa individual, desde que cumpram os requisitos de habilitação previstos no edital, preservando-se a livre concorrência e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal 14.133/2021)

9.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.133.414,60 (Três milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos)**. Este valor foi calculado considerando o quantitativo planejado considerando a necessidade futura da secretaria, associados às pesquisas de preços elaborada nos termos do Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.1.1. As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento separado e classificado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2026- FMS, conforme preconiza o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal 14.133/2021)

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 2.115 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital



ÓRGÃO: 04 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 2.108 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Este Termo de Referência tem como anexo complementar o seguinte documento:

Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 07 de maio de 2026.

LAURA LIMA SILVA
Equipe de Planejamento/FMS
Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA.

Aprovo o presente Termo de Referência,

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS